

## ESTATUTO

### Capítulo I

#### DA FUNDAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL, cuja sigla é FUMARES, criada pelas Leis Municipais nº 2120, de 05 de julho de 1974 e nº 2151 de 25 setembros de 1974, com personalidade jurídica de direito privado, terá sua sede área de ação e foro nesta cidade e comarca de Marília, durará por tempo indeterminado e terá sua organização e administração conforme a lei comum, a lei que a criou e o presente Estatuto.

### Capítulo II

#### DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

Art. 2º A FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL, tem por objetivo:

- I- orientar e capacitar as camadas marginalizadas da população do Município de Marília, sem discriminação de raça, cor, condição social, credo religioso ou político, auxiliando-as a encontrar meios adequados de melhorar suas próprias condições de vida, contribuindo para integrá-las na comunidade e tornando-as úteis ao processo de desenvolvimento econômico e social do País;
- II- Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de programas que atendem as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

### Capítulo III

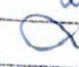
#### DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 3º O Patrimônio da Fundação será constituído de:

- I- Bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Marília, transferidos por força da Lei nº 2120 de 05 de Julho de 1974.
- II- Dotação anual consignada no orçamento do Município de Marília.
- III- Bens e direitos que no ato constitutivo da Fundação forem doados por outras entidades e pessoas naturais interessadas nos seus objetivos.

---

ROD. MARILIA/ASSIS, SP 333 – KM 451 – CX. POSTAL 2046 – CEP 17501-000 – MARÍLIA – SP

Protocolo nº	53205/12
Folha nº	2
Ass.	

**FUMARES – FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**  
**CNPJ(MF): 46.174.702/0001-92**

---

IV- Doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concluídas pela União, Estado ou Município ou por quaisquer entidades públicas ou particulares e pessoas naturais.

V- Outras rendas e seu patrimônio, inclusive juros e depósitos bancários.

Art. 4º No ato constitutivo, a Prefeitura Municipal poderá também relacionar bens e direitos cedidos temporariamente à Fundação, sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que for estabelecido no mesmo ato.

Art. 5º Os bens móveis, imóveis e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser penhorados, alienados ou gravados por qualquer ônus, em qualquer, hipótese.

Art. 6º No caso de dissolução social, o seu patrimônio será destinado a uma entidade assistencial congênere preferencialmente pública, dotada de personalidade jurídica, com sede a atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. (CNAS)

Capítulo IV

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 7º Para a sua manutenção, a FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL, receberá anualmente, recursos sob forma de dotação global, consignados no Orçamento Municipal, conforme art. 3º, item II.

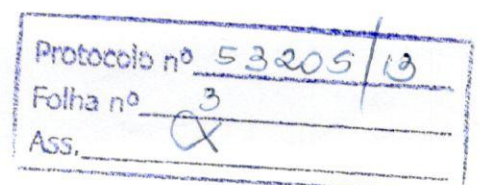
§ Único – Os planos anuais de aplicação dos recursos da Fundação terão a forma de Orçamento Programa.

Art. 8º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes:

- I - De dotações a qualquer título, que lhe forem atribuídas nos orçamentos do Município, Estado ou União.
- II- De dotações e contribuições a qualquer título, concedidas por quaisquer entidades públicas ou particulares e pessoas naturais.
- III- De rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais.
- IV- Das rendas resultantes da exploração e comercialização agrícola, industrial e artesanal de estabelecimentos mantidos pela Fundação.
- V- De rendas obtidas com Campanhas ou atividades sociais, desde que estejam de acordo com as leis vigentes nos país.
- VI - De convênios firmados com órgãos públicos ou particulares.
- VII- De doações e outras rendas de qualquer natureza.

---

ROD. MARILIA/ASSIS, SP 333 – KM 451 – CX. POSTAL 2046 – CEP 17501-000 – MARÍLIA – SP



**FUMARES – FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**  
**CNPJ(MF): 46.174.702/0001-92**

---

Art. 9º Todos os recursos em dinheiro serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, consignados em nome da FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL.

Art. 10º O pagamento das despesas da Fundação será centralizado em órgão próprio, obedecido o seu processamento às normas e ao regime financeiro estabelecido pelo conselho Diretor.

Art. 11º A prestação de contas da Fundação, compreendendo todo o seu movimento, será feita de acordo com as instruções que regulam a comprovação, exame e julgamento da aplicação de auxílios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado ou Município, baixada pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º A FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL, contará com os seguintes órgãos:

- I- Conselho Deliberativo
- II- Conselho Fiscal
- III- Diretoria Executiva

Art. 13º O Conselho Deliberativo da Fundação Mariliense de Recuperação Social é o seu órgão Máximo, sendo composto por (08) oito membros, sendo:

- I – 04 representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social.
- II – 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
- III – 01 representante da Secretaria de Higiene e Saúde.
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- V – 01 representante do Centro de Referência Especializado na População em Situação de Rua.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos apenas enquanto forem representantes das Secretarias Municipais e da entidade indicadas no parágrafo anterior. (conforme determina artigo 9º da Lei nº 2120, de 05 de julho de 1974, modificada posteriormente.)

§ 2º O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º A Diretoria Executiva e demais servidores da Fundação deverão participar, quando solicitados nas Assembléias do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

---

ROD. MARILIA/ASSIS, SP 333 – KM 451 – CX. POSTAL 2046 – CEP 17501-000 – MARÍLIA – SP

Protocolo nº	53 205/13
Folha nº	4
Ass.	<i>[assinatura]</i>

**FUMARES – FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**  
**CNPJ(MF): 46.174.702/0001-92**

---

Art. 14º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido 01 (uma) vez.
- II- Propor quaisquer alterações nos Estatutos, de conformidade com a legislação civil.
- III- Decidir sobre a criação de departamentos, sempre com vistas à melhor prestação de serviços mantidos pela Fundação.
- IV- Examinar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual das atividades da Fundação, referentes ao exercício anterior.
- V- Aprovar o Regimento Interno de cada Departamento.
- VI - Convocar o Conselho Fiscal a fim de solicitar o seu parecer sobre a situação financeira ou econômica da Fundação.
- VII - Aprovar o orçamento-programa da Fundação.
- VIII - Deliberar sobre a nomeação ou exoneração do Diretor Executivo.
- IX - Resolver quanto aos casos omissos no presente estatuto.

Art. 15º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo;

- I - Representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.
- II - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e dar execução às suas resoluções, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais.
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento programa da Fundação.
- IV - Contratar na Forma da Consolidação das Leis do Trabalho o pessoal técnico e administrativo necessário à consecução dos objetivos da Fundação, sem qualquer vinculação com os Estatutos dos Servidores Municipais, ouvindo sempre o Conselho Deliberativo para a fixação do quadro e salários. (Art. 16º da Lei 2.120, de 05 de julho de 1974)
- V - Elaborar os balancetes e relatórios mensais das atividades da Fundação.
- VI - Convocar as reuniões Extraordinárias devidamente justificadas ou em atendimento a pedido da maioria simples do Conselho Deliberativo.
- VII - Apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os balancetes mensais e o relatório anual do movimento financeiro e das atividades da Fundação, antes de 1º de março do ano seguinte.
- VIII - Promover junto ao Governo Municipal, Estadual ou Federal, bem como demais organismo públicos ou privados, a obtenção de recursos necessários, a manutenção da Fundação e igualmente, diligenciar, parente outros poderes e entidades a concessão de auxílios para execução de determinados serviços ou programas.

---

ROD. MARILIA/ASSIS, SP 333 – KM 451 – CX. POSTAL 2046 – CEP 17501-000 – MARÍLIA – SP

Protocolo nº	53205/13
Folha nº	5
Ass.	α

**FUMARES – FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**  
**CNPJ(MF): 46.174.702/0001-92**

---

IX - Firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, após apreciação do Conselho Deliberativo.

X - Empossar e exonerar a Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no art. 14º item VIII.

Art. 16º Nos casos de vacância, ausência ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

Art.17º O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo sendo: 01 (um) técnico em contabilidade, 01 (um) administrador de empresas e 1 (um) advogado.

Art. 18º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar, permanentemente, todos os livros e documentos da escrituração contábil, lançando no “Livro de Atas do Conselho Fiscal” todos os seus pareceres.

II- Solicitar por escrito, ao Presidente da Fundação qualquer informação que julgue necessária a sua fiscalização e inclusive sugerir serviços de auditoria.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado a qualquer tempo, a pedido do Presidente da Fundação ou por solicitação do Conselho Deliberativo; conforme art. 14º, item VI, a fim de opinar sobre a situação financeira ou econômica da Fundação.

§ 2º Nos pareceres do Conselho Fiscal cada membro deverá declarar o seu número de inscrição no conselho Regional a que Esteja Vinculado.

Art. 19º Os membros do Conselho Deliberativo, bem como seu Presidente e Vice Presidente e os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes para o município de Marília.

Art. 20º O cargo do Diretor Executivo não será remunerado, sendo seus serviços considerados relevantes ao município de Marília, devendo ser exercido por elemento indicado pelo conselho Deliberativo.

Art. 21º Compete ao Diretor Executivo:

I - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

II- Sugerir medidas de natureza técnica que possam contribuir para melhor consecução dos objetivos da Fundação.

III – Executar os planos, programas, projetos aprovados pelo Conselho Diretor.

IV- Assinar todas as correspondências da Fundação, salvo as constantes das atribuições do Presidente.

V- Estruturar, implantar e coordenar os departamentos que se fizerem necessários e que tenham sido aprovados pelo Conselho Deliberativo.

VI- Elaborar e zelar pelo cumprimento dos regimentos Internos dos Departamentos da Fundação, bem como o regimento desta.

---

ROD. MARILIA/ASSIS, SP 333 – KM 451 – CX. POSTAL 2046 – CEP 17501-000 – MARÍLIA – SP

Protocolo nº	52205/19
Folha nº	6
Ass.	<i>[assinatura]</i>

VII- Assinar, conjuntamente com o Presidente os cheques para movimentação de contas correntes bancárias.

Capítulo VI

DA FUNDAÇÃO E SUA ESTRUTURA

Art. 22º A FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL, se organizará com estrutura e métodos de funcionamento, que preservem a unidade de suas funções assistenciais, educacionais e promocionais, que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, com objetivo de implantar e implementar as ações preconizadas na política nacional de assistência social, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art.23º O sistema de prestação de serviços da Fundação será implantado progressivamente, obedecido um critério de prioridades, definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24º A implantação a que se refere a Artigo 23º dar-se-á através de departamentos, os quais são órgãos de execução de programas ou projetos, sendo constituídos pelo agrupamento de atividades afins ou conexas e integrado pelo pessoal administrativo.

Capítulo VII

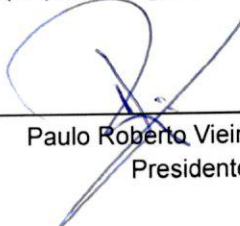
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º Os membros do Conselho Deliberativo não responderão nem mesmo subsidiariamente por obrigação da Fundação Mariliense de Recuperação Social.

Art. 26º O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da unanimidade dos integrantes do Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art.27º Este estatuto entrará em vigor a partir da sua inscrição na forma da lei.

Marília(SP), 12 de Agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Roberto Vieira da Costa  
Presidente

Protocolo nº	53205/13
Folha nº	7
Ass.	